



Costa Ribeiro Faria
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4785

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0439201-04.2015.8.19.0001

Junta de

As interessadas -

Rio de Janeiro 19/06/2018

Luiz Alberto Cavalhada Alves
Juiz de Direito

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (AJ) da Recuperação Judicial da SHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, SCHULZ BC - EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS TUBULARES LTDA, SCHULZ TUBOS SOLDADOS LTDA E SFB PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Inicialmente, informamos que nesta data foi realizada a Assembléia Geral de Credores (AGC), realizada em 2ª Convocação.

Tendo sido realizada a referida Assembléia Geral de Credores em 2ª Convocação, na forma do art. 37, parágrafo 2º, *in fine*, da Lei n.º 11.101/2005, não houve exigência de quórum mínimo, motivo pelo qual, após a assinatura das listas de presença (segue anexa) o Administrador Judicial declarou instalada a Assembléia.

Ao longo da AGC houve manifestação do representante e advogado da Recuperanda que informaram e responderam questões formuladas pelos credores e, ao final, solicitaram a suspensão da Assembléia, de forma que seja retomada em 04/09/2018, às 11:00, no mesmo local (Av. Rio Branco n.º 156, 4º andar, CJ 402, ala "C", Centro, nesta Cidade.

Praça XV de Novembro, 34 - 3º Andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20010-010

Tel.: 55 21 2252.5433 - 2221.6402 / Skype: costa.ribeiro.faria.adv.associad

costanbeiro@costanbeiroadvogados.com.br

www.costanbeiroadvogados.com.br





4786

Diante de tal solicitação e aparente concordância dos credores presentes, o Administrador Judicial colocou a proposta da Recuperanda de suspensão da Assembléia Geral de Credores, com o seu prosseguimento em 04/09/2018, no mesmo horário e local, em votação, a qual obteve o resultado resumido no quadro abaixo:

	PRESENTE	CRÉDITO PRESENTE	CRÉDITO À FAVOR	CRÉDITO CONTRA
CLASSE I	35	R\$ 610.883,65	R\$ 610.883,65	00
CLASSE II	02	R\$ 45.929.669,77	R\$ 45.929.669,77	00
CLASSE III	15	R\$ 98.828.283,14	R\$ 73.212.225,81	R\$ 25.616.057,33
CLASSE IV	07	R\$ 1.468.222,70	R\$ 1.468.222,70	00
		R\$ 146.837.059,26	R\$ 121.221.001,93 (82,55%)	00 (17,45%)

Assim, Considerando que a suspensão da Assembléia foi aceita por 82,55% do crédito presente votante, constata-se que a proposta de suspensão da AGC foi aprovada em todas as Classes votantes, na forma do disposto no art. 38, 1ª parte, da Lei n.º 11.101/2005.

Desta feita, submeto à apreciação de V. Ex.ª o requerimento de suspensão formulado pela Recuperanda e aprovado em votação pelos credores representativos da maioria do capital votante reunidos em AGC, que inclusive já decidiram pelo prosseguimento da AGC a se realizar em 04.09.2018, às 11:00, na Av. Rio Branco n.º 156, 4º andar, CJ 402, ala "C", Centro, nesta Cidade.

Isso posto, requer a V. Ex.ª a juntada dos inclusos documentos: (a) Ata da Assembléia Geral de Credores em Segunda Convocação e (b) listas de presença.



4782

Termos em que,

Espera Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Frederico Costa Ribeiro

Advogado
OAB/RJ 83.793
OAB/SP 113.918

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498

